

## ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2024, às 10:00 horas, na sede social, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, compareceram em Assembleia Geral de Constituição os subscritores da totalidade do capital social da **DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças, a saber:

**DOUBLE SIX – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.758.378/0001-59, com sede e foro na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41204734847, neste ato representada por seu administrador **Marcos Vinicius Cunico de Mendonça**, portador do RG nº 3.906.752-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 509.212.749-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, ap. 12, bairro Campo Comprido, CEP 81200-528, Curitiba/PR;

**MT MENDONÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com registro no CNPJ nº 31.801.240/0001-19, com sede e foro na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, neste ato representada por **Maria Tereza Cunico de Mendonça**, advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, portadora da cédula de identidade RG nº 5.406.001-7 SESP/PR e inscrita no CPF nº 862.265.259-91, residente e domiciliada na Rua Munhoz da Rocha nº 122, ap. 14, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80035-000.

Foi indicado para dirigir os trabalhos o Sr. **Marcos Vinicius Cunico de Mendonça**, que convidou a mim, **Maria Tereza Cunico de Mendonça** para secretariar, ficando desta forma constituída a mesa dirigente.

O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma Sociedade por ações, sob a denominação de **DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, conforme projeto do Estatuto Social assinado pelos subscritores, que se encontram sobre a mesa.

Informou ainda que ficou dispensado o anúncio convocatório da Assembleia de Constituição, uma vez que todos os acionistas estavam presentes e foram devidamente comunicados.

O capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, foi totalmente subscrito e integralizado no ato pelos presentes, em moeda corrente nacional, de acordo com o Boletim de Subscrição, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

O Presidente da Assembleia informou que o depósito necessário para o atendimento do inciso III do artigo 80 da Seção I do Capítulo VII da Lei nº 6404/76, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social integralizado em dinheiro, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais) foi realizado em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e apresentado neste momento bem como quando do envio da presente Ata para registro na Junta Comercial.

Atendidos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, compete então à Assembleia discutir e votar o projeto do Estatuto Social. Seguiu-se a votação e verificou-se que os presentes optaram pela não instalação do Conselho Fiscal, sendo que o referido projeto foi aprovado por unanimidade, que é parte integrante desta Ata.

## ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Na forma do Estatuto Social da Companhia, a sociedade será administrada por dois Diretores Administrativos de forma privativa e individual, ficando eleito para tanto, com mandato de 03 (três) anos, como **Diretores:**

**(I), Marcos Vinícius Cunico de Mendonça** já qualificado acima, para o cargo de Diretor-Presidente; e

**(II) Maria Tereza Cunico de Mendonça**, também devidamente qualificada acima, para o cargo de Diretora-Vice-presidente.

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Com a expressa anuência dos administradores eleitos, os acionistas deliberam que os administradores não receberão remuneração, pelo menos até que a assembleia decida de outro modo.

Os acionistas dão por efetivamente constituída a sociedade por ações, sob a denominação **DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, cabendo à Diretoria proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se esta Assembleia, tendo sido lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os acionistas da Sociedade.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

Mesa:

**Marcos Vinícius Cunico de Mendonça**

Presidente

**Maria Tereza Cunico de Mendonça**

Secretária

*Acionistas*

**Double Six Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Marcos Vinícius Cunico de Mendonça

**MT Mendonça Participações Societárias Ltda.**

Maria Tereza Cunico de Mendonça

*Visto do Advogado:*

**Maria Tereza Cunico De Mendonça**

OAB/PR nº 23.925

CPF: 862.265.259-91

# ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de **DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas:

- I. CNAE 4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários.
- II. CNAE 6810-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios;
- III. CNAE 6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios;

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nem certificados ou cautelas.

§ 1º. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento de capital, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 4º. No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no ato societário que deliberou o aumento de capital, boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/1976.

## **ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

**§ 5º.** Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos limitados casos admitidos pelo art. 137 da Lei nº 6.404/1976, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 6º. Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social.

**§ 1º.** Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

**§ 2º.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretoria, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

**§ 2º.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos acionistas que venha a ser escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa.

**§ 3º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 8º. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

I - Fixar a remuneração global da Administração, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;

II - Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;

III - Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;

IV - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

V - Eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.

VI - Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;

VII - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

## ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

VIII - Aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação;

IX - Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures;

X - Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XI - Deliberar sobre a pertinência ou não de prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, administradores ou acionistas;

XII - Autorizar à alienação, a instituição de hipoteca, a oneração de qualquer bem imóvel ou a alienação de recebíveis.

### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Companhia competirá à Diretoria.

**Parágrafo único.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Art. 10. A Diretoria da Companhia será composta por dois membros, sem designação especial, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 (três) anos, com término na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no terceiro ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição, conjunta ou individualmente, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 11. A representação da companhia será exercida de forma privativa e individual por qualquer dos Diretores.

**§ 1º.** É vedado aos Diretores e não obrigará a sociedade a prática de quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da Assembleia Geral:

I - Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia;

II - Alienar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da companhia;

III - Conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias;

IV - Atos que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

### CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 12. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado balanço geral da Companhia e as demonstrações financeiras exigidas pela lei, com observância das prescrições legais e técnicas atinentes.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e distribuir resultados apurados nestas demonstrações, que serão referendados na Assembleia Ordinária que aprovar as demonstrações sociais anuais.

## ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Art. 13. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) a dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas;

III - a lucros suspensos, caso haja saldo, cuja aplicação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, nos termos deste artigo, ou decidir pela retenção de todo o lucro.

### CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Art. 14. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

### CAPÍTULO VII MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 15. Qualquer litígio envolvendo os acionistas e a sociedade será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um ou mais árbitros, nomeados de conformidade com tal Regulamento.

**§ 1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao Tribunal Arbitral instituído ou a ser instituído.

**§ 2º.** Será competente o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo acima, assim como para a execução da sentença arbitral.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

*Advogada:*

**Maria Tereza Cunico de Mendonça**

OAB/PR nº 23.925

CPF: 862.265.259-91

## ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

### ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.,  
REALIZADA EM 30/08/2024.

NOME E QUALIFICAÇÃO	FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR EM R\$
<b>DOUBLE SIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.758.378/0001-59, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorriho, CEP 80730-000, Curitiba/PR com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41204734847; neste ato representada por seu administrador, <b>Marcos Vinicius Cunico De Mendonça</b> , portador do documento Carteira Nacional de Habilitação nº 04218669530 DETRAN/PR, RG nº 3.906.752-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 509.212.749-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, ap. 12, bairro Campo Comprido, CEP 81200-528, Curitiba/PR.	<b>No ato</b> <b>R\$ 990,00 em espécie (moeda corrente nacional)</b>	<b>990</b> <b>ações ordinárias nominativas</b>	<b>R\$ 990,00</b>
<b>MT MENDONÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.</b> , pessoa jurídica de direito privado com registro no CNPJ nº 31.801.240/0001-19, com sede e foro na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, neste ato representada por <b>Maria Tereza Cunico De Mendonça</b> , advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, portadora da cédula de identidade RG nº 5.406.001-7 SESP/PR e inscrita no CPF nº 862.265.259-91, residente e domiciliada na Rua Munhoz da Rocha nº 122, ap. nº 14, bairro Cabral, CEP 80035-000, Curitiba/PR.	<b>No ato</b> <b>R\$ 10,00 em espécie (moeda corrente nacional)</b>	<b>10</b> <b>ações ordinárias nominativas</b>	<b>R\$ 10,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1.000</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

*Advogada:*

**Maria Tereza Cunico de Mendonça**

OAB/PR nº 23.925

CPF: 862.265.259-91

# **ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

## **TERMO DE POSSE DE DIRETORIA ANEXO III**

**MARCOS VINÍCIUS CUNICO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, com registro no CRECI/6ª Região sob nº 8241, nascido em 01/10/1967, portador RG nº 3.906.752-8 SESP/PR e inscrito no CPF 509.212.749-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, ap.12, bairro Campo Comprido, Curitiba, PR. CEP: 81.200-528.

O Diretor Presidente ora nomeado deverá permanecer em seu cargo até à investidura do seu sucessor, observada as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia declarando estar totalmente desimpedido, nos termos do Art. 147 da Lei nº 6404/76 para o exercício de suas funções.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6404/76, o Diretor eleito e empossado indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social da Companhia.

Curitiba, PR, 30 de agosto de 2024.

**MARCOS VINÍCIUS CUNICO DE MENDONÇA**  
Diretor Presidente

# ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

## TERMO DE POSSE DE DIRETORIA ANEXO III

**MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, CPF/MF nº 862.265.259-91 e CNH 03242878208 DETRAN/PR, residente e domiciliada Rua Munhoz da Rocha, nº 122, ap. 14, bairro Cabral, CEP 80035-000, Curitiba/PR.

A Diretora vice-presidente ora nomeada deverá permanecer em seu cargo até à investidura do seu sucessor, observada as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia declarando estar totalmente desimpedido, nos termos do Art. 147 da Lei nº 6404/76 para o exercício de suas funções.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 149 da Lei nº 6404/76, a vice-presidente eleita e empossada indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social da Companhia.

Curitiba, PR, 30 de agosto de 2024.

**MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**  
Diretora vice-presidente

# ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

## ANEXO IV

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

**Ordem do dia: Constituição da DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

LISTA DE PRESENÇA:

NOME <b>DOUBLE SIX – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.</b> <i>Marcos Vinicius Cunico De Mendonça</i>	
ASSINATURA Eletrônica	
DOCUMENTO RG: 3.906.752-8 SESP/PR	CPF: 509.212.749-04

NOME <b>MT MENDONÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.</b> <i>Maria Tereza Cunico de Mendonça</i>	
ASSINATURA Eletrônica	
DOCUMENTO RG: 5.406.001-7 SESP/PR	CPF: 862.265.259-91



**Associado:** DOUBLE SIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**Cooperativa:** 0730

**Conta Corrente:** 38006-4

**Impresso em** 17/09/2024 15:45:57

## Transferência entre Contas do Sicredi

Solicitante: Lenir  
Cooperativa Origem: 0730  
Conta Origem: 38006-4  
Número de Controle: 2438717418  
Cooperativa Destino: 700  
Conta Destino: 96325-9  
Favorecido: DOUBLE SIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Origem dos Recursos: Conta Corrente  
Data da Transferência: 17/09/2024  
Hora da Transferência: 15:30:34  
Valor Transferido (R\$): 100,00  
Motivo da Transferência: Abertura DS27 SA  
Autenticação Eletrônica: BF87.F4B4.8C46.DC75.BAF8.6FE5.654B.683C

\* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os transferências realizadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas com a data contábil do próximo dia útil.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 724 4770 (Demais Regiões)  
SAC 0800 724 7220  
Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
50921274904	MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA
86226525991	MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2024 15:57 SOB N° 41300329231.  
PROTOCOLO: 245824758 DE 09/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414506394. CNPJ DA SEDE: 57644515000141.  
NIRE: 41300329231. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2024.  
DS27 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)